

## ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º: A associação vilhenense de manobras radicais-AVDMR é uma associação civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º: A AVDMR tem sua sede foro na cidade de Vilhena, no estado de Rondônia.

Art. 3º: A AVDMR tem os seguintes objetivos:

- I- Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados em geral;
- II- Promover eventos de manobras radicais e outras atividades esportivas de cidadania e sócio culturais;
- III- Exposição de carros exóticos;
- IV- Realizar eventos, concurso com premiação 1º, 2º e 3º lugar; com premiação a ser adquirida através de patrocinadores;
- V- Promover eventos para construção de sede própria, e manutenção da mesma.
- VI- Promover eventos para que a renda ou parte dela sejam para fins de assistência social;
- VII- Promover eventos para que a renda ou parte dela seja revertida para o bem da comunidade, como em datas comemorativas: dia dos pais, dia das mães, dia das crianças, natal;
- VIII- Promover eventos de motocicletas tais como gincana;
- IX- Promover eventos de som automotivo;
- X- Promover eventos com veículos gaiolas;
- XI- Promover eventos em outros municípios.

Art. 3º: A AVDMR é constituída por ilimitado numero de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 4º: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outras estabelecidos pelas normas internas da associação e à aprovação da diretoria.

Art. 5º: Serão excluídos por resolução da diretoria, os sócios que não cumprirem com suas obrigações estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da associação.

Art. 6º: Serão também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua demissão.

Art. 7º: São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado;
- II- Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da associação.

Art. 8º: São deveres dos associados:



- I- Zelar pelos interesses e conceitos AVDMR, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- II- Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da associação.

Art. 9º: São duas as categorias sociais:

- I- Sócio efetivo
- II- Sócio honorário.

Art. 10º: São efetivos os associados fundadores ou não que contribuírem para a plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 11º: São associados honorários, todas as pessoas distinguidas com esse título pelo conselho de administração, por relevantes serviços prestados a AVDMR, segundo indicação da diretoria, não tendo porém o direito de votarem e serem votados para cargos na associação.

Art. 12º: O patrimônio da AVDMR, imóveis, moveis, título e valores.

Art. 13º: O patrimônio social será administrado pela diretoria.

Art. 14º: Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 15º: As fontes de receita da AVDMR compor-se-ão:

O patrimônio da associação será constituído:

- A) Contribuições, rendas eventuais, doações e legados.
- B) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dividas publicas.
- C) Subvenção e auxilio estabelecido por poder publico.

Parágrafo único – Nenhum Bem da associação será alienado sem aprovação de Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art. 16º: A AVDMR terá a seguinte estrutura:

- I- Assembléia geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho fiscal;

Art. 17º: Assembléia geral constituída pelos associados da AVDMR, reunir-se-á quando convocada pelo conselho de administração, pela diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/3 dos sócios efetivos.

Art.18º: A assembléia geral tem por objetivo, a eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e seus suplentes, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da sociedade.

Art.19º: A convocação da assembléia geram far-se-á pela imprensa mediante editais publicados no Diário Oficial do Estado e outros órgãos da imprensa local, com sete dias de antecedência. O edital mencionara, obrigatoriamente, a ordem do dia da assembléia, local, dia e hora da sua realização em 1º e 2º convocação, assim como o órgão convocador.

Art. 20º: A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, e em segunda convocação meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer numero de sócios.

Art. 21º: A assembléia geral será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva e secretariada pelo 1º secretario da diretoria.

Art.22º: Cada associados terá direito a um só voto, sendo voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra pelo modo simbólico, podendo entretanto em razão da relevância da matéria e critério da mesa, ser colhido voto individual secreto ou não.

Art.23º: Os trabalhos da assembléia geral serão transcritos em ata, lavrado em livro próprio, e assinado pelo presidente e secretario.

Art.24º: O conselho da Diretoria Executiva é constituído de 3 membros eleitos ou reeleitos pela assembléia geral, entre os associados efetivos, tendo mandato de 4 anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Art.25º: A assembléia Geral elegerá, entre seus membros, presidente e o vice-presidente, podendo para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções especifica, nomeando seus titulares, assim como destitui-los.

Art.26º: A Diretoria Executiva de reunir-se-á, ordinariamente, 2 vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário para traças metas.

Art.27º: As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu presidente ou à requerimento de 1/3 de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 3 conselheiros.

Art.28º: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de voto, assegurada ao presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art.29º: As vagas da Diretoria Executiva serão preenchidas por eleição realizada na 1º assembléia geral ordinária após a vacância.

Art.30º: A diretoria Executiva é composta de 6 membros:

I- Presidente;



- II- Vice-presidente;
- III- Primeiro secretário;
- IV- Segundo secretário;
- V- Primeiro tesoureiro;
- VI- Segundo tesoureiro.

Art. 31º: O presidente e o vice-presidente serão eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, na forma indicada nesse estatuto social, com mandato de 4 anos, ficando o cargo de presidente eleito, o preenchimento dos demais cargos da diretoria, por ele demissíveis AD.NUTUM.

Art.32º: A eleição será procedida por escrutínio secreto, ou se assim deliberar o conselho e administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de ata da Assembléia Geral.

Art.33º: A diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento dos seus membros a sede da associação é obrigatória.

Art.34º: Em caso de vaga do presidente, assumira o vice-presidente, que completara o mandato com os demais membros da diretoria.

Art.35º: As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de 3 membros, assegurados ao presidente o voto de qualidade.

Art.36º: Conforme lei 1.066CC os membros e suplentes poderão ser associados ou não.

Art.37º: O conselho fiscal compor-se-á de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos ou reeleitos pela assembléia geral, com mandato de 4 anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em atas.

Art.38º: Ao conselho Fiscal compete:

- I- Examinar e aprovar as contas da associação;
- II- Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- III- Definir as diretrizes da associação, assim como aprovar o seu plano anual de trabalho.

Art.39º: A diretoria Executiva compete:

- I- Dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo conselho Fiscal;
- II- Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da AVDMR e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- III- Admitir e demitir empregados;
- IV- Manter controle rigoroso a situação financeira e orçamentária da associação, que sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

- V- Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da associação;
- VI- Apresentar a Direção Executiva apresentar relatórios semestral, amplo e minucioso, sobre a situação patrimonial e financeira da associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- VII- Admitir e excluir associados;
- VIII- Decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM do conselho de administração.

Art.40º: Compete ainda ao presidente e ao tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da associação.

Art.41º: Ao conselho fiscal compete:

- I- Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da associação, assim como a situação financeira;
- II- Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- III- Apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, ao conselho de administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da diretoria;
- IV- Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- V- Convocar a assembléia geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

Art.42º: O presente estatuto só poderá ser reformado pela assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de pelo menos 2/3 dos associados presentes.

Art.43º: A diretoria fará distribuir a todos os associados com antecedência de 15 dias da assembléia geral que deliberar a reforma estatutária a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretendem reformar.

Art.44º: A AVDMR poderá ser dissolvida por deliberação da assembléia geral em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de 2/3 dos associados com direito a voto e votação também correspondente a 2/3 dos associados presentes em ultima convocação.

Art.45º: Na assembléia geral extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e formas de como se processara a liquidação.

Art.46º: A AVDMR por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.47º: A AVDMR será representada, ativa e passivamente, judicial ou extra judicial pelo seu diretor presidente em exercício.

Art.48º: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.49º: A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou protesto.

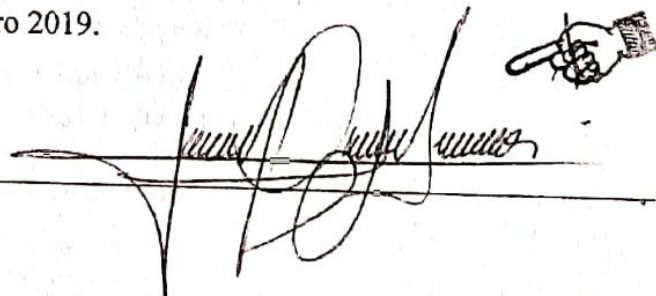
Art.50º: A associação manter-se-á, através de eventos e outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.51º: Este estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, devendo seu extrato ser publicado no diário oficial do estado e registrado no cartório de registro de títulos e documentos dessa comarca de Vilhena.

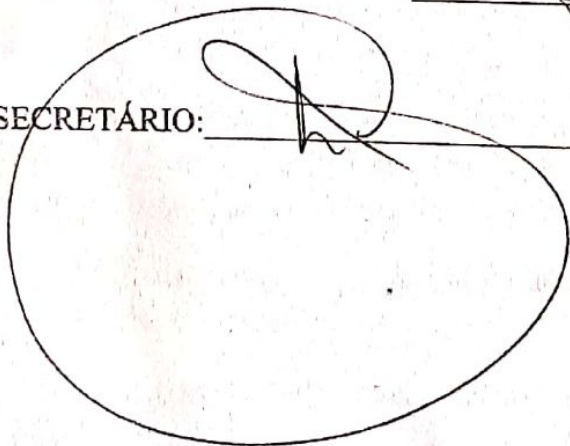
Art.51º: Sendo a Sede provisória situada Avenida Curitiba 3675, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76.980-670, Vilhena RO.

Local: VILHENA, 07 de Setembro 2019.

ASSINATURA PRESIDENTE:



SECRETÁRIO:



2º Ofício de Registros Cíveis e Tabelionato de Notas do Município de Vilhena - Rondônia  
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4901, Jardim Eldorado - Vilhena, RO - CEP: 76907-002

**Selo Digital de Fiscalização**  
- K6AAY26792-3A798. K6AAY26793-3410C.  
Confira validade em [www.tro.jus.br/consultaselo/](http://www.tro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **JOSÉ PEREIRA JÚNIOR** e **CLEBERSON DA COSTA DA SILVA** '0040'F4ZPNHOGF-96577E-12  
Dou fé. Vilhena-Rondônia, 20 de setembro de 2019.  
Em Teste da Verdade  
**Suelhem Souza Silva** - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$6,24, Fuju: R\$1,04, Selo: R\$2,16, Fundep: R\$0,20, Fundimper: R\$0,40, Total = R\$9,04

